

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta o artigo 201-A à Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dispõe sobre a emenda parlamentar orçamentária impositiva e dá outras providências.

ELIOMAR BERTOLDO DE SIQUEIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

- Art. 1º Acrescenta-se a Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, o art.201-A, com a seguinte redação:
 - "Art. 201-A As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário (LOA), serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos da saúde.
 - § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput*, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.
 - § 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
 - § 3º A emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.
 - § 4º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
 - § 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:
 - I até 120 (cento e vinte dias) após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

A

N

ALTO PARABO INS C

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Podér Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, em 02 de agosto de 2022.

Eliomar Bertoldo de Siqueira

Presidente da Mesa Diretora

João Vitor Soares
Vice-Presidente

Helena Maria da Conceição Gomes

1ª Secretária

Victor Hugo Martins Afro de Torres

2º Secretário